

Vossa Excelência
Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Imbituba – SC

Elísio Sgrott, Eduardo Faustina da Rosa, Thiago da Rosa, Vereadores Progressistas, e **Humberto Carlos dos Santos**, Vereador do PSB, vem no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº **5530 2023**

Altera os artigos 3º, inciso I, 7º, 8º, inciso V, e 9º, da Lei Nº 5.155, de 04 de setembro de 2020, que estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, na liberação do acesso aos serviços de ligação para fornecimento de energia Elétrica, água e saneamento e ainda para cadastro imobiliário dos imóveis localizados no município de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 3º, acrescido das alíneas ‘a’ e ‘b’, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – A edificação ou o projeto técnico da mesma, não esteja localizada em Área de Preservação Permanente, com ressalva aos casos previstos no §2º do artigo 11 da lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, devendo ao requerente ou seu procurador, com poderes específicos, apresentar:

a) Planta georreferenciada do imóvel, com memorial descritivo e responsabilidade técnica, locando a área de preservação permanente (APP) e o local da edificação na área útil, quando no imóvel tiver parte da gleba em área de preservação permanente;

b) Declaração de responsabilidade ambiental e de uso do solo, conforme modelo do Anexo I, devidamente preenchida e assinada com firma reconhecida.

Art. 2º O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º *É vedado proceder à implantação ou extensão de rede de infraestrutura de abastecimento de água e saneamento e fornecimento de energia elétrica, sem que o requerente*

Thiago Rosa

apresente o respectivo “Alvará de Licença de Construção” ou Certidão específica emitida pela Secretaria de Gestão e Planejamento Urbano, atestando estar o imóvel inserido em área urbana consolidada e/ou núcleo urbano formal ou informal existente até 22 de dezembro de 2016, data definida para aplicação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 3º O inciso V do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º (...)

V – Certificação, pela Secretaria de Gestão e Planejamento Urbano, de que o imóvel se encontra em Área Urbana Consolidada.

Art. 4º Fica alterado o artigo 9º, caput, acrescido de parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º A certificação, pela Secretaria de Gestão e Planejamento Urbano, de que o imóvel se encontra em Área Urbana Consolidada, permitirá o cadastramento do imóvel junto ao acervo urbanístico municipal.

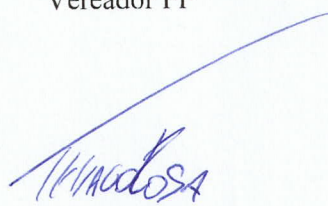
Parágrafo Único. *A validade da certidão a que se refere o caput do artigo, para efeitos dessa lei, terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.*

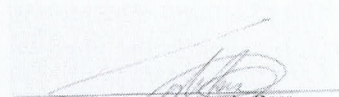
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISIO SGROTT
Data: 20/04/2023 16:29:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elísio Sgrott
Vereador PP


Thiago da Rosa
Vereador do PP


Eduardo Faustina da Rosa
Vereador

Eduardo Faustina da Rosa
Vereador do PP

gov.br Documento assinado digitalmente
HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS
Data: 20/04/2023 17:02:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Humberto Carlos dos Santos
Vereador do PSB

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DE USO DO SOLO

Eu, _____, portador (a) do CPF n.º ____-____-____, requerente do imóvel localizado na localidade de _____, no zoneamento: _____ (**Lei Complementar n.º 2623/05**) do Município de Imbituba, **DECLARO** para os devidos fins que estou ciente:

- 1) Que é **PROIBIDA** a construção em Área de Preservação Permanente - APP, de acordo com a Lei Federal n.º 12.727, de 17 de outubro de 2012 e Resolução CONAMA n.º 303/2002;
 - 2) Que assumo a responsabilidade em não construir nenhuma nova edificação no terreno com distância inferior a 30 metros de lagoas em área urbana, 30 metros do curso d'água e 50 metros de nascente;
 - 3) Que devo solicitar autorização ambiental para atividades de terraplanagem no imóvel caso necessário;
 - 4) Que devo solicitar autorização ambiental para atividades de supressão de vegetação caso necessário;
 - 5) Que devo construir um sistema de **esgotamento sanitário adequado** para a edificação, buscando minimizar os impactos ambientais de modo a não contaminar o meio ambiente;
- Sem mais para o momento, firmo abaixo a presente.

Imbituba, ____ de _____ de _____.

(assinatura que confere com documento original apresentado)

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

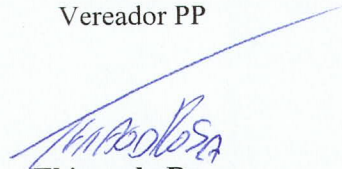
Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que *“Altera os artigos 3º, inciso I, 7º, 8º, inciso V, e 9º, da Lei Nº 5.155, de 04 de setembro de 2020, que estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, na liberação do acesso aos serviços de ligação para fornecimento de energia Elétrica, água e saneamento e ainda para cadastro imobiliário dos imóveis localizados no município de Imbituba, e dá outras providências.”*, pelos motivos relevantes apresentados a seguir:

- 1) Considerando que em muitos imóveis, normalmente os que possuem áreas maiores, pode ocorrer que parte da gleba esteja em área de preservação permanente (APP), mas, não prejudicando o aproveitamento do restante da área, para fins edilícios, emissão de Certidão de Área Urbana Consolidada, entre outros;
- 2) Considerando que no processo de licença para construção, o alvará de construção só é emitido, se o local da construção estiver fora da área de preservação permanente (APP);
- 3) Considerando a Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, que trata de proibição de construção em Área de Preservação Permanente – APP;
- 4) Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento de Solo Urbano;
- 5) Considerando a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e suas alterações posteriores, que trata da Regularização Fundiária Urbana (Reurb);
- 6) Considerando que inúmeros municípios estão com entraves para obtenção de Certidão de Área Urbana Consolidada, oportunizando o acesso à ligação de água potável e de energia elétrica;
- 7) Considerando que inúmeros municípios quando por algum motivo tem à água potável ou a energia elétrica cortada, mesmo sendo uma unidade consumidora antiga, com 10, 20 ou 30 anos de relação comercial, estão encontrando dificuldades para a religação.

Sendo assim, diante da problemática apresentada e da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação e tramitação do presente Projeto de Lei.

Imbituba, 20 de abril de 2023.

Elísio Sgrott
Vereador PP


Thiago da Rosa
Vereador do PP

Eduardo Faustina da Rosa
Vereador do PP

Humberto Carlos dos Santos
Vereador do PSB